



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

OBJETO: Contratação de apresentação artística, para show musical (BANDA PEDRINHO PEGAÇÃO) em praça pública para os tradicionais festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 00:00 até 02:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **PLRW SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.483.383/0001-68, com sede na Rua Tabaires, 277, Ilha do Retiro, Recife – PE, 50750-230.**

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 21/03/2019 À 21/09/2019

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 16 de maio de 2019.

Jose Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A **EMPRESA PLRW SHOWS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PLRW SHOWS LTDA**, CNPJ 22.483.383/0001-68, localizado à Rua Tabaiães, 277, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADO** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019/PMSG**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show musical **BANDA PEDRINHO PEGAÇÃO** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 02:00 até 04:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Parágrafo 1º - O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de seis meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA - os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0009/2019.

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39** outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

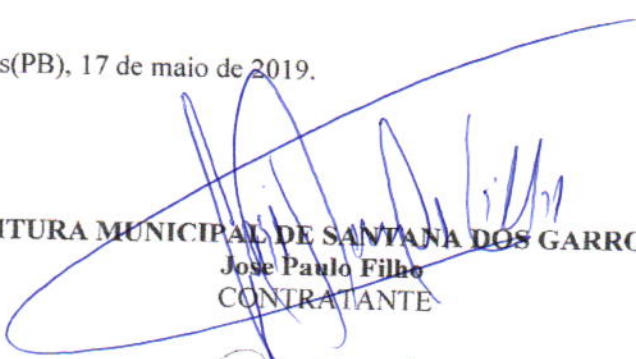
DO FORO COMPETENTE

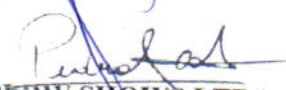
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Santana dos Garrotes(PB), 17 de maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
Jose Paulo Filho
CONTRATANTE


PERW SHOWS LTDA
CNPJ 22.483.383/0001-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Cleidiame Rodrigues dos Santos 030.443.371-35

Isabelle Leticia Paulino da Silva

CPF: 713.349.114-10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica: **PLRW SHOWS LTDA**, CNPJ 22.483.383/0001-68, localizado à Rua Tabaiães, 277, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2019**, para executar o show musical **BANDA PEDRINHO PEGAÇÃO** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 02:00 até 04:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica **NOTIFICADOS** e **AUTORIZADO** a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

Santana dos Garrotes- (PB), 17 de maio de 2019.

Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em 1 / 1 /

PLRW SHOWS LTDA
CNPJ 22.483.383/0001-68
Rua Tabaiães, 277, Ilha do Retiro
Recife/PE
CEP: 50.750-230



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2019

OBJETO: executar o show musical BANDA PEDRINHO PEGAÇÃO em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2019, das 02:00 até 04:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: PLRW SHOWS LTDA, CNPJ 22.483.383/0001-68, localizado à Rua Tabaiães, 277, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 17/05/2019 A 17/11/2019